



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **PROJETO DE LEI N.º 13/2024**

**“Altera a Lei Municipal n. 488/2011, que dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município”.**

A Câmara Municipal de Ubaporanga/MG **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo VII Tabela para Cobrança de Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamento e Loteamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO VII**

#### **Tabela para Cobrança da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamento e Loteamento**

##### **Natureza da Obra**

##### **Valor em UFPU 01 - Construção de:**

1. a) edificações residenciais por m2 de área construída .....2%
2. b) barracões, galpões por m2..... 1%
3. c) fachadas, marquises, cobertas, tapumes e muros, por requerimento  
.....1%
4. d) reconstruções, reformas, reparos por m2 .....2%
5. e) demolições, por requerimento. ....01



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### 02- Arruamento

20. a) Com área de até 20.000 m<sup>2</sup>, excluídas áreas destinadas a logradouros público.....2%
21. b) Com área superior a 20.000m<sup>2</sup>, excluídas áreas destinadas a logradouros público.....1%

### 03 - Loteamento:

2. a) excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, e as que sejam doadas ao Município por m<sup>2</sup>. .....1%

04 - Ligações de redes esgotos, elétricos, telefônicos e de TV subterrâneas por requerimento.....01

### 05 - Chácaras de Recreio e Condomínios de Lotes:

2. a) excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, e as que sejam doadas ao Município por m<sup>2</sup>. .....0,3%

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Ubaporanga/MG, 01 de Agosto de 2024.

**GLEYDSON DELFINO FERREIRA**

**PREFEITO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo adequar a presente lei a necessidade municipal. Uma vez que com o advento da Lei n. 745/2023 se faz necessário que seja especificado em nosso Código Tributário Municipal o valor correspondente a taxa de fiscalização referente a chácaras de recreio e condomínio de lotes.

Destarte, na oportunidade, contando com a responsabilidade institucional e colaboração de Vossas Excelências, nos termos do regimento interno desta Augusta Casa, encaminhamos a proposição anexa, solicitando a realização de reunião para apreciação e votação do projeto.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, registramos antecipadamente nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

**GLEYDSON DELFINO FERREIRA**

**PREFEITO**